



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE JANEIRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.

Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	9	35
Casa Civil.....	3	11	
Secretaria de Estado de Governo		13	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		13	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		13	35
Secretaria de Estado de Cultura			35
Secretaria de Estado de Educação.....	4	14	36
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		41
Secretaria de Estado de Obras.....	6		41
Secretaria de Estado de Saúde	6	27	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	28	43
Secretaria de Estado de Trabalho		30	46
Secretaria de Estado de Transportes		31	46
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			48
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	32	48
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	33	49
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	8	33	49
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		33	50
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		33	50
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		33	51
Secretaria de Estado da Mulher		33	
Secretaria de Estado da Criança.....		34	51
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		34	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....		34	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	8	34	52
Ineditoriais			52

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

126° da República e 54° de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Governador

(*) Republicado por omissão de dados pela Editora Gráfica, publicado na Edição Extra nº 280, de 27 de dezembro de 2013.

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201	40201	FUNDACÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP						15.000.246	
19.572.6205.4210		GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL							
Ref. 006275	0002	GESTÃO DA ILUMINAÇÃO DIGITAL-FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA-DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	300	2.026.490		
			99	44.90.52	0	300	12.973.756		
								15.000.246	
2013AC00593								TOTAL	15.000.246

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						15.000.246
26.122.6010.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001696	0010	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	300	15.000.246	15.000.246
2013AC00593							TOTAL	15.000.246

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.011, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.000.246,00 (quinze milhões duzentos e quarenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 15.000.246,00 (quinze milhões duzentos e quarenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

DECRETO Nº 35.065, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

Extingue e Cria Cargos, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 100, incisos VI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de janeiro de 2014.
126º da República e 54º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Art. 1º, do Decreto nº 35.065, de 07 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA - Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 35.065, de 07 de janeiro de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 04 - SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Assessor, DFA-12, 01.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.057/2004; Interessado: JULIANO BEZERRA DE MIRANDA; Decisão nº: 1744/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 128/2005, firmado entre a TERRACAP e a empresa JULIANO BEZERRA DE MIRANDA tendo por objeto o Lote 10, Conjunto 03, ADE Sul, Samambaia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 203/2013 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.371/1994; Interessado: PEDRO RODRIGUES PINTO - ME; Decisão nº: 1745/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 101/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa PEDRO RODRIGUES PINTO - ME tendo por objeto o Lote 20, Conjunto 06, Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 82/2001.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.910/1999; Interessado: CARTOPEL INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA; Decisão nº: 1747/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 559/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa CARTOPEL INDÚSTRIAS GRÁFICAS E PAPELARIA LTDA tendo por objeto o Lote 08, Conjunto “C”, Quadra 01, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Portaria nº 106/2002.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.433/1994; Interessado: AUTO REGULADORA BENE LTDA ; Decisão nº: 1748/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 453/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa AUTO REGULADORA BENE LTDA tendo por objeto o Lote 30, Quadra 11, Setor de Expansão Econômica, Sobradinho/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 046/2012 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.033/2000; Interessado: M.A. MARCENARIA LTDA - ME; Decisão nº: 1749/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0481/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa M.A. MARCENARIA LTDA - ME tendo por objeto o Lote 33, Conjunto “S”, Setor de Múltiplas Atividades, Gama/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 086/2013.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.003.786/1999; Interessado: NELSON ALVES DA SILVA NETO - ME; Decisão nº: 1750/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0879/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa NELSON ALVES DA SILVA NETO - ME tendo por objeto o Lote 24, Conjunto 04, Quadra 400, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 248/2013 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2889ª; Realizada em: 23 de dezembro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 370.000.751/2010; Interessado: RED COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA; Decisão nº: 1756/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) Revogar em todos os seus termos a Decisão nº1640-DIRET, de 27/11/2013, fl. 349; b) Alterar o parágrafo 1º da Cláusula Terceira e parágrafos 1º e 4º da cláusula VII do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 333/2010, que passam a ter as seguintes redações:

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

I – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO E CRITÉRIO DE CORREÇÃO

Parágrafo Primeiro – Será concedida à Concessionária uma carência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato, para pagamento da primeira taxa de concessão.

II – “CLÁUSULA SÉTIMA – DA VENDA DO TERRENO E DEDUÇÕES:

Parágrafo Primeiro - serão asseguradas, nos termos das normas vigentes, as seguintes deduções”

- a) de 80% (oitenta por cento), se o projeto for comprovadamente, concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do presente contrato;
- b) de 60% (sessenta por cento), se o projeto aprovado for, comprovadamente concluído no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Quarto – Fica desde já acordado que não haverá qualquer dedução no preço do terreno para projeto implantado após o prazo limite de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.”

III – encaminhar o presente processo à GERAC, para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento da presente decisão;

IV – e por último à GEDES/DICOM para fins de remessa à SDE, visando adoção de providências de competência daquela Secretaria.

Brasília/DF, 02 de janeiro de 2014.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

SESSÃO 2891ª – REALIZADA EM 26/12/2013 - LUCIANO MENEZES DE ABREU - PROCESSO Nº: 111.000.301/2012 - INTERESSADO: CODEVASF - DECISÃO Nº 1764 - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: reconhecer como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 4.972,28 (quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), em favor da CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba, decorrente da requisição da servidora Maria Damiana Guimarães Santana Póvoa, referente ao exercício de 2011, nos termos da Decisão TCDF nº 437/2011, em especial o disposto nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64 c/c o artigo 86 do Decreto 32.598/2010, bem como Parecer nº 0699/2013-ACJUR, de 20/12/2013, às fls. 280/284;

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, Incisos XXX e XLII do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.240, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, Ordem de Serviço nº 07 de 05 de junho de 2008, e os Pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008— PROCAD/PGDF; RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Taguatinga, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço de 26 de maio de 1998, calculados com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 19.265, de maio de 1998 e Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, considerando o disposto no Decreto nº 30.734, de 27 de agosto de 2009, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ANEXO I – 2014				
GRUPO II				
Taguatinga RA III				
Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,36	10,51	126,07
b) sem cobertura	m²	0,14	4,20	50,43
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,27	3,15
Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	1,05	12,60
Área Efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberta ou não)	m²	0,02	0,74	8,88
Banca em mercado	m²	0,30	9,19	110,33
(*) Placa, painel publicitário e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	und	0,70	21,02	252,15
b) caminhões	und	3,06	91,93	1.103,18
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,03	1,05	12,60
Abrigo de táxi	m²	0,18	5,26	63,05
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,36	10,51	126,08
Outras finalidades	m²	0,36	10,51	126,08

*Utilizar Tabela – Anexos XI e XII da Lei nº 3035/2002 e 3036/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 09/2013 referente ao processo nº 140.000.056/2004, do estabelecimento comercial denominado J. H. DE ARAÚJO TRANSPORTE ESCOLAR, a pedido do interessado;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 255, inciso II, alínea “c” e 256, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o acolhimento integral do Relatório da Comissão Especial de Sindicância decorrente da análise do Processo de Apuração de Responsabilidade nº

135.001.422/2013, instaurado pela Ordem de Serviço nº 192, de 15 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 217, de 17 de outubro de 2013, página 132.
Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
NILVAN PEREIRA DE VASCONCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA
Em 07 de janeiro de 2014.

Assunto: Processo nº 080.00744/2013; Liberação de Recursos FNDE; A Subsecretária de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, referente ao Processo nº 080.00744/2013, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	FINALIDADE DOS RECURSOS	VALOR (R\$)
Repasse da Cota do SE a Estados, Distrito Federal e Municípios	30/12/2013	103	FNDE	Suplementar os recursos públicos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino	20.708.246,85

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO
DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 129 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.
O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 840/2011 artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, RESOLVE:
Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão Regional de Sindicância, constante no processo 460.000014/2013.
Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à Gerência de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do DF, para a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, conforme artigo 215, inciso II, da Lei 840/2011.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JEFERSON PAZ DAS NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.
Altera o § 3º do art. 6º da Portaria nº 72, de 10 de junho de 2011.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 181, de 6 de dezembro de 2013, RESOLVE:
Art. 1º O § 3º do art. 6º da Portaria nº 72, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º.....
.....
§ 3º Os distribuidores, revendedores e consignatários ficam dispensados da emissão de NF-e pre- vista no caput e nos §§ 1º e 2º até 31 de dezembro de 2015, observado o disposto no § 4º. (NR)”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2013.
PROCESSO Nº: 040.006.759/2013
ISS – Alíquotas incidentes sobre a prestação de serviços de informática e congêneres. Alíquota prevalente e exceções. A realidade dos serviços executados é que define a alíquota aplicável.

I – Relatório
1. O Consultante, órgão do Poder Judiciário, solicita esclarecimento respeitante a perficiente inci- dência das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – que preponderam sobre os serviços de tecnologia da informação que contrata.
II – Análise
2. Para o entendimento do tema - e correta aplicação da alíquota pertinente aos serviços de tec- nologia de informação e tratamento de dados - recomenda-se percorrer o roteiro em seguimento, orientado pela norma tributária.
II.1 – No gênero dos serviços em mérito, são as seguintes hipóteses (espécies) permitidas para a exação pelo ISS (consoante discriminação proposta pela Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003), in verbis:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
II.2 – A realidade dos serviços executados é que define a alíquota aplicável.
3. Melhor dizendo, menos importa o título designado ou o objeto declarado (em contrato) da prestação de serviços, o que prevalece para a certeza da alíquota incidente é a natureza e espécie do serviço executado e não a sua nomenclatura formalmente pactuada (Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 1º, § 4º).
4. Não será a designação do serviço, atribuída pelas partes, que determinará a alíquota do ISS aplicável à hipótese de incidência, e sim a realidade dos serviços ultimados.
II.3 – Em regra, a alíquota do ISS no Distrito Federal é de 5% (cinco por cento); constituindo prescrição preponderante também para a tributação dos serviços de informática (Dec. 25.508, de 19 de janeiro de 2005, art. 38, II).
5. Ou seja, há de se fazer incidir a alíquota de 5% na tributação da prestação dos serviços de infor- mática, ressalvadas as exceções específicas, expressamente determinadas na legislação tributária.
6. Essas condições de exceção não podem ser ampliadas por analogia em razão da descrição positiva atribuída para as atividades.
II.4 – O Distrito Federal outorga a alíquota diferenciada de 2% (dois por cento) para algumas hipóteses de exceção declaradas em norma (Dec. 25.508/ 2005, art. 38, I):
7. Destaque-se que, havendo dúvida sobre a estrita e perfeita correspondência entre a natureza dos serviços realizados e o conteúdo das exceções previstas, a circunstância não poderá merecer a alíquota diferenciada.
8. Constituem, assim, exações à alíquota diferenciada de 2% (dois por cento):

Descrição dos Serviços	Fundamento na Legis- lação Tributária (Dec. 25.508/05)
Projeto, planejamento, implantação, gerenciamento e manutenção da operação de redes de comunicação de dados.	Art. 38, I, “a”
Observação Importante. Somente os serviços (alcançáveis pelo ISS) direta e estreitamente relacionados à constituição, ao aprimoramento e ao funcionamento das redes de comunicação de dados estão beneficiados com a exceção de alíquota.	
Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	Art. 38, I, “b”
Observação Importante. Esta exceção aplica-se exclusivamente aos serviços de confecção encomendada de softwares sob a demanda, a estruturação, o projeto e as especificações previamente concebidas pelo encomendante. Não contempla o trabalho de estudo e levantamento de situação problema, aliado com a oferta de solução informatizada - incluindo software -, porquanto tal atividade é de se carac- terizar como “1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas” ou como “1.06 – Assessoria e consultoria em informática”. Ou seja, não se incluem nesta alíquota os serviços de análise de sistemas e/ou de consultoria para viabilizar as soluções informatizadas que antecipem e concluem pela encomenda (ou criação) de programas de computador ou que otimizem a sua utilização.	
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	Art. 38, I, “c”

Observação Importante. A alíquota minorada aplica-se unicamente ao serviço de processamento da outorga da licença ou da consecução da cessão de direito de uso. Não se aplica aos serviços derivados desses instrumentos permissivos, como, v.g., prestações onerosas: de serviços de instalação, configuração, garantia, disponibilização de versões evolutivas e/ou corretivas.	
Manutenção de programas de computação e bancos de dados.	Art. 38, I, “d”
Observação Importante. Esta alíquota não incorpora todos os outros serviços de “1.07 – Suporte técnico em informática”, que compõem o seu gênero. Outrossim, não pode ser confundido com o serviço de “análise de sistemas” (1.01), ou com a atividade de “assessoria e consultoria em informática” (1.06), porquanto são espécies distintas, separadas na lista de serviços tributados e não alcançadas pela alíquota menor (2%). Para efeitos desta exceção de alíquota, o conceito de “manutenção” significa, rigorosamente, o processo de melhoria e/ou otimização de um software (ou banco de dados) já desenvolvido, como também o reparo de seus defeitos. Cinge-se, portanto, às ações corretivas e às ações evolutivas em programas (ou banco de dados) já existentes - o que não permite o desenvolvimento de novas soluções informatizadas. A atividade de manutenção não pode envolver o estudo de uma condição problema, e seus processos, no ideal de encontrar a melhor solução racional para que a informação (e os dados) possa ser processada em um ambiente informatizado. Ou seja, impõe-se conservar o serviço de manutenção evolutiva restrito às melhorias de funcionalidades a que o programa de computador já se destina, sem invadir os pressupostos da análise de sistemas e se tornar um instrumento para o desenvolvimento de soluções novas, a partir da observação e tratamento de uma questão inédita.	

II.5 – Acontecendo a circunstância de prestação de serviços que misture as atividades beneficiadas com outras que não mereçam a alíquota de exceção, é possível a segregação da incidência das diferentes alíquotas pertinentes, na situação de múltipla, ou conjugada, prestação de serviços (parágrafo único do art. 38 do Decreto 25.508/2005):

Parágrafo único. O contribuinte que exercer atividades enquadradas em mais de um item ou subitem da lista do Anexo I calculará o imposto pela alíquota correspondente a cada atividade exercida.

III – Resposta

9. Prestando resposta à dúvida do Consultante, consigna-se que os serviços descritos no objeto da contratação, a saber:

(...) prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação para execução continuada de atividades de suporte técnico presencial a usuários de soluções de tecnologia da informação, abrangendo a execução de rotinas periódicas, orientação e esclarecimento de dúvidas e recebimento, registro, análise, diagnóstico e atendimento de solicitação de usuários (...) (sic) bem assim, no conteúdo pormenorizado no documento Anexo “A” ao contrato, representam, em maioria, atividades da espécie tributável “1.07 – Suporte técnico em informática”.

Portanto, prima facie, é possível afirmar que a contratação em consulta deverá sofrer a incidência da alíquota geral de 5% (cinco por cento), aplicável ao gênero serviços de informática.

Não obstante, a realidade dos serviços prestados, demonstrada ao longo da execução do contrato, poderá determinar a ocorrência de hipóteses alcançadas pela alíquota menor de 2%. Para essas exceções, os fatos geradores do ISS poderão ser separados para a incidência distinta da alíquota reduzida, conforme orienta o art. 38 do Dec. 25.508/05.

10. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal – RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.
SÉRGIO AUGUSTO BITTENCOURT
Auditor Tributário do DF
Mat. 46.183-0

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 20 de dezembro de 2013.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.
Brasília, 26 de dezembro de 2013.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal – DODF – nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso II do art. 113 do Anexo Único da Portaria nº 648 - SEFP, de 21 de dezembro de 2001.

Brasília, 27 de dezembro de 2013.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Coordenação de Tributação
Coordenador

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, e fundamentado na Lei n.º 4.727/2011, e ainda o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, placa do veículo e exercício: 1) 045-001973/2013, ARINEIS MARIA DA SILVA SAMARA, 153.232.421-91, o fato gerador é anterior à data de emissão do laudo médico e a patologia do interessado não se enquadra na lei concessiva do benefício, JHY7977, 2013; 2) 122-001195/2013, MANOEL MOURA DE ARAUJO, 359.740.525-87, a patologia do interessado não se enquadra na lei concessiva do benefício, JGD0967, 2014, resolve: INDEFERIR a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referentes aos veículos supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei 4.567, de 09/05/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO
EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 620, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013. (*)

Aprova o aditamento do valor de incentivo creditício concedido à empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS E INFRAESTRUTURA - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2013, Considerando-se o regramento contido na Lei nº 4.895 – Lei de Diretrizes Orçamentárias aplicável à elaboração da Lei Orçamentária de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditamento do valor de incentivo creditício requerido pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS S/A, detentora do processo nº 040.001.952/2000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.895/0074-98 e inscrição no CF/DF nº 07.532.380/003-50, no valor de R\$ 549.996.818,08 (quinhentos e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e seis mil oitocentos e dezoito reais e oito centavos) a ser utilizado para incentivo de operações de produção própria ou importação, a critério do beneficiário, observado o que se segue:

I – Prazo de fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:
a) Termo inicial – primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura da cédula de crédito perante o agente financeiro, observada, se couber, a retroação prevista nos §§ 9º e 10 do artigo 19 do Decreto nº 24.430/2004.
b) Termo final – 360 meses, a contar da data do termo inicial, ou até a utilização do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro.
II – Percentual de incentivo – 70% (setenta por cento) do imposto decorrente das operações de importação incentivada.
III – Fica o contribuinte obrigado a manter as atividades do empreendimento em pleno e regular funcionamento no Distrito Federal, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data do término dos prazos totais previstos para fruição do incentivo creditício, sem prejuízo das demais exigências da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003 e demais dispositivos disciplinadores da matéria.
Parágrafo único: A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deverá observar os prazos fruídos e valores já concedidos pela Resolução nº 297, de 25 de julho de 2013, publicada no DODF nº 241, de 18 de novembro de 2013.
Art. 2º Não serão considerados para fins de deferimento do incentivo creditício de que trata esta Resolução, eventuais períodos de apuração para os quais o beneficiário haja recolhido a totalidade do imposto passível de financiamento.
Art. 3º Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 24 de junho de 2013 e entrará em vigor na data da sua publicação.

HERMANO CARVALHO
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 251, de 29 de novembro de 2013, página 09.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO A ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP PARA APRESENTAÇÃO E ESCLARECIMENTOS ACERCA DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL NELSON PIQUET EM BRASÍLIA – DF, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e treze, no Gabinete da Diretoria de Obras Especiais, a Diretora Maruska Lima de Sousa Holanda, na qualidade de presidente dos Atos da Audiência Pública realizada no Auditório da Novacap, em dezessete de dezembro do corrente ano, em resposta aos Termos da Impugnação formulada pelo Senhor Yuri Alexander Mendes, conforme documento registrado sob o SISPROT número 278056, de vinte de dezembro de dois mil e treze, e tendo em vista a alegação de “omissão do registro de manifestações ocorridas na Audiência” e para fins de aditamento a referida Ata da Audiência Pública, informou que: Quanto a alegação constante na alínea “a” da referida impugnação de que “foi dito pela presidente dos trabalhos, a Engenheira Maruska Lima de Sousa Holanda – Diretora de Obras Especiais da Novacap que nada seria demolido no kartódromo Waltinho Ferrari antes que fosse disponibilizada outra pista para que o kartódromo fosse transferido, e “b” “As licitações de processo de obras de reforma do Autódromo e da construção da nova pista do kartódromo se dariam em paralelo através de 3 editais de licitação publicados simultaneamente, sendo um para obras de terraplanagem, outro para as demais obras da reforma do Autódromo e outro para a construção da pista do kartódromo em área contígua ao Autódromo”, após análise do áudio da mencionada Audiência Pública, explicou que: Conforme registro constante do áudio, ficou consignado que o cronograma das obras não vem para prejudicar ninguém. O processo licitatório do kartódromo será feito em paralelo, e as demolições só acontecerão depois que for disponibilizada outra área para a implantação deste. Serão 3 (três) licitações paralelas, onde uma será de terraplanagem, outra dos demais serviços e a terceira será para a construção do kartódromo. Acrescenta por oportuno que nesta data, está sendo reiterado à SEDHAB por meio do Ofício número 342/2013 a solicitação de análise de viabilidade técnica para implantação do referido projeto. Brasília/DF, 23 de Dezembro de 2013. NILSON MARTORELLI Diretor Presidente da NOVACAP. MARUSKA LIMA DE S. HOLANDA Diretora de Obras Especiais da NOVACAP.

COMPANHIA DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 98/2012.
Em 31/12/2013

A Diretoria, considerando a autorização do Presidente, pautada nas considerações apresentadas pela Diretoria de Gestão, no Parecer da Procuradoria Jurídica desta Companhia, todos inseridos nos autos do Processo 092.008689/2013, e, ainda, com fundamento no art. 24, inciso XX, combinado com o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, e na com base na Resolução de Diretoria nº 13/2013, aprovada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração, RESOLVE, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social: a) RATIFICAR a Dispensa de Licitação para a contratação da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial - CETEFE, CNPJ 26.444.653/0001-53, Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, CNPJ 03.333.505/0001-66 e Comissão Jovem Gente como a Gente, CNPJ 00.568.444/0001-28 para o aproveitamento de mão de obra de 15 (quinze) trabalhadores, por instituição, totalizando 45 (quarenta e cinco) trabalhadores, portadores de deficiência, no valor total anual de R\$ 1.243.214,99 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos). Publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia AUTORIZAÇÃO: 31/12/2013, por Oto Silvério Guimarães Júnior – Presidente. RATIFICAÇÃO: 31/12/2013, pelas Diretorias de Gestão, Diretor de Engenharia e Meio Ambiente e de Comercialização.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 01/2014.
Em 06/01/2014

A Diretoria, considerando as informações constantes nos autos do Processo 092.008924/2013, notadamente a exposição de motivos apresentada pela Diretoria de Operação e Manutenção, às folhas 506 a 512 e 518 a 524, o Parecer nº 405/2013 da Procuradoria Jurídica, às fls. 514 a 517, autorização do Sr. Presidente às fls. 552 bem como a Resolução de Diretoria RD nº 35/2013, de 04 de julho de 2013, e ainda com base no Decreto nº 34.466, de 18.6.2013, e a Resolução de Diretoria nº 13/2013, ratificada pela Decisão nº 06/2013 do Conselho de Administração da CAESB, Resolve, de acordo com o art. 32, inciso II, do Estatuto Social e com fulcro no Inciso IV, do art. 24, combinado com o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a contratação emergencial mediante Dispensa de Licitação dos serviços manutenção corretiva emergencial do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgotos do Distrito Federal e em áreas legalmente atendidas pela CAESB por meio da empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 06.271.784/0001-79, para o LOTE 02, no valor total de R\$8.898.646,63 (oito milhões, oitocentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) para a prestação de serviços de, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do Procedimento Licitatório CP-02/2012 do Processo de nº 092.007.874/2010. Publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia AUTORIZAÇÃO: 06/01/2014, por Oto Silvério Guimarães Júnior – Presidente. RATIFICAÇÃO: 06/01/2014, pela Diretoria Colegiada.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 421/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a Reabertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de material médico hospitalar (equipo com câmara graduada, estéril, equipo intermediário 04 vias, equipo simples para infusão de sol. Parenterais), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 0060-015.035/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 12h do dia 07 de janeiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117– Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

TULIO RORIZ FERNANDES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 03.01.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 049/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 421, de 04 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de outubro de 2013, página 65.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 02.01.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 057/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 542, de 28 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 253, de 02 de dezembro de 2013, página 15.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

O SUBSECRETARIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria Conjunta-SSP/PCDF nº 21, de 10 de fevereiro de 2003, artigo 1º, item 10, publicada no Diário Oficial nº 34, de 17 de fevereiro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 05.01.2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância nº 058/2013-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço nº 544, de 02 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 258, de 05 de dezembro de 2013, página 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 827, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, e ainda a Lei nº 9.503/97 – CTB, artigo 22, Inciso II, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a Incineração de processos de habilitação referente ao período de 01/04/2008 a 21/11/2008, tendo como esteio o artigo 325 da Lei nº 9.503/97 – CTB.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS - EPP (FILIAL ASA NORTE), CNPJ: 26.499.517/0002-41, PROCESSO Nº 055.021851/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422 e 433/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: MN FARIAS CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B – ME, CNPJ: 18.617.079/0001-60, PROCESSO Nº 055.029841/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 07 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 422/2012, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B MINAS - EPP (MATRIZ), CNPJ: 26.499.517/0001-60, PROCESSO Nº 055.021863/2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

DIRETORIA DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES

INSTRUÇÃO Nº 826, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE CONTROLE DE VEÍCULOS E CONDUTORES, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o que dispõe o Art. 101, § 4º da Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, DECIDE:

Art. 1º Aplicar, em primeira instância, ao Sr. KLEBER JOÃO RIBEIRO DE MORAIS, Instrutor Prático de Direção Veicular, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso IX, XII e XIII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo 055.027373/2013, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

UELSON SOUSA PRASERES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 57, de 13 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 279, de 27 de dezembro de 2013, página 44, ONDE SE LÊ: “... No Período de 06 a 21 de “novembro de 2013...”, LEIA-SE: “... No Período de 06 a 20 de novembro de 2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo n.º 410.000.002/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						14.500.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002230	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
			1	31.90.96	0	100	14.500.000	14.500.000	
2014AC00002								TOTAL	14.500.000

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						14.500.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 002230	7007	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO- PLANO PILOTO							
			1	31.90.92	0	100	14.500.000	14.500.000	
2014AC00002								TOTAL	14.500.000

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
REDUÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						150.000.000
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

Ref. 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	150.000.000	150.000.000
2014AC00001							TOTAL	150.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						150.000.000
10.122.6007.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	150.000.000	150.000.000
2014AC00001							TOTAL	150.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 222 de 22 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 247, de 25 de novembro de 2013, página 12.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

INFORMAÇÃO Nº 001/2014 - Segedam (AA); Processo nº 31.381/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Renovação de periódico: “REVISTA DOS TRIBUNAIS”, para o exercício de 2014. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Editora Revista dos Tribunais Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico “REVISTA DOS TRIBUNAIS”.

Brasília/DF, em 2 de janeiro de 2014.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 002/2014 - Segedam (AA); Processo nº 38.130/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Assinatura de periódico: “Leianotada.com-Contratação Pública”, para o exercício de 2014. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 3.035,00 (três mil e trinta e cinco reais), em favor da Editora Zênite Informação e Consultoria S.A., para atender despesa com a assinatura do periódico “Leianotada.com-Contratação Pública”.

Brasília/DF, em 2 de janeiro de 2014.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente

INFORMAÇÃO Nº 003/2014 - Segedam (AA); Processo nº 38.033/2013; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Assinatura de periódico: “Biblioteca Digital Fórum de Direito Público”, para o exercício de 2014. RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, caput, do mesmo diploma legal, no valor total de R\$ 72.207,00 (setenta e dois mil, duzentos e sete reais), em favor da Editora Fórum Ltda., para atender despesa com a assinatura do periódico “Biblioteca Digital Fórum de Direito Público”.

Brasília/DF, em 2 de janeiro de 2014.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Presidente